

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir é guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:800

Considerando que se torna necessário regularizar pagamentos, já efectuados e a efectuar, de fardamentos já fornecidos a alguns servidores do Estado, quer civis quer militares, que prestam serviço que compete ao pessoal menor sem que contudo pertençam aos respectivos quadros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita a quantia de 1.600\$ no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro», artigo 70.º «Outras despesas com o pessoal», em nova rubrica n.º 2) «Para fardamento do pessoal menor», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada na verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 81.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1), sob a rubrica «Para fardamento do pessoal menor», do aludido orçamento, a importância de 1.600\$.

Art. 3.º As verbas para fardamentos a que se referem os artigos 1.º e 2.º d'este decreto consideram-se devidamente liquidadas na sua totalidade, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, de sua conta, o pagamento das respectivas despesas, quer efectuadas quer a efectuar.

Art. 4.º Ficam devidamente regularizados quaisquer pagamentos já realizados em anos anteriores de fardamentos fornecidos a servidores do Estado, quer civis quer militares, que prestavam serviços que competem ao pessoal menor, embora não pertencessem ao mesmo pessoal, ficando a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, de conta da verba de que trata o artigo 1.º d'este decreto, a importância dos fardamentos de continuos fornecidos no corrente ano económico a duas praças da guarda fiscal em serviço no Gabinete do Ministro das Finanças.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:801

Considerando que a verba de 125.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 1), do orçamento d'este Ministério decretado para o corrente ano económico não comporta o pagamento de todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada em verba do mesmo orçamento quantia igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 1.948\$ a verba de 125.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Presidência do Governo. — Conselho Nacional do Ar», artigo 51.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo a abonar aos membros de comissões ou de missões de serviço ou estudo quando se desloquem, quer no continente, quer para as ilhas adjacentes, colónias ou para o estrangeiro», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931.

Art. 2.º É anulada na verba de 22.908\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 1), alínea b), do mesmo orçamento, a quantia de 1.948\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:802

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças não existe verba para satisfazer aos vencimentos do chefe de circunscrição de Previdência Social, adido, Henrique Borges de Castro Homem Soares de Albergaria, que se encontra fora do serviço;

Considerando que o interessado tem direito aos seus vencimentos como preceitua o decreto com força de lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a importância correspondente ao vencimento de um chefe de circunscrição, 14.580\$, inscrita no capítulo 22.º «Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral», do orçamento d'este Ministério, decretado para o ano económico corrente, artigo 351.º «Remunerações certas ao pessoal em exer-